



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

**PARECER Nº , DE 2022**

SF/22996.61396-90

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 4, de 2022 (nº 7, de 2022, na origem), do Conselho Federal da OAB, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga indicada pelo Conselho Federal da OAB, para o Biênio 2021/2023.*

Relator: Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, dois membros devem ser advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB. Compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado é advogado, inscrito na OAB, Seccionais de Minas Gerais (OAB/MG), do Distrito Federal (OAB/DF), de Goiás (OAB/GO) e de Pernambuco (OAB/PE). Conselheiro Federal da OAB pelo Distrito Federal nos triênios 2010/2013 e 2019/2022. Membro e Presidente da Comissão de Qualidade e Tecnologia da Informação da OAB/DF no triênio 2004/2006. Membro da Comissão Especial de Tecnologia da Informação do Conselho Federal da OAB no triênio 2007/2009 e da Comissão Nacional de Sociedade de Advogados do Conselho Federal da OAB no triênio 2009/2012. Representante Institucional Adjunto da OAB Nacional junto ao CNMP e Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nomeado pelo Ministro Dias Toffoli (Portaria 905, de 2019), e posteriormente reconduzido pelo Ministro Fux (Portaria 228, de 2020), para elaborar projeto de custas judiciais, tecnologia e acesso à Justiça. Membro do Comitê de Monitoramento de Segurança Cibernética e Governo e Vice-Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da OAB/DF. Sócio, desde 2004, da Azevedo Sette Advogados.

Graduou-se, no ano de 2000, em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC-MG) e, em agosto de 2002, fez pós-graduação MBA – Direito Econômico e das Empresas.

São de sua autoria: “Propaganda e Publicidade. Limitações. Advogado e Sociedade de Advogados. Evolução das Mídias Sociais. Redes Sociais. Desnecessidade de Alteração” (Editora Fórum, 2017); Capítulo do Livro “Direito e Inovação”: “Direito Contemporâneo – Inovação e o Direito” (2018) e “Ensaios sobre a transformação digital no direito, em homenagem ao Ministro Nunes Marques” (Editora OAB Nacional, 2021). Escreveu ainda diversos artigos, principalmente sobre assuntos jurídicos, em jornais de circulação nacional, tendo, ainda, participado de debates e proferido palestras em diversos eventos.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara que:

- a) atende a vedação ao nepotismo, comprometendo-se a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge,



SF/22996.61396-90



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

SF/22996.61396-90

- companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) possui participação como sócio administrador do escritório Azevedo Sette Advogado, unidade Brasília-DF, e sócio da empresa BDC Consultoria Empresarial Eireli;
  - c) encontra-se em situação de regularidade fiscal, conforme certidões apresentadas pelo indicado;
  - d) não possui ações judiciais em que figure como réu, mas figura como autor em cinco processos;
  - e) não exerce função em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
  - f) vem exercendo, ao longo de vinte anos, a advocacia privada, representando, também, o interesse público e a OAB, conforme ressalta em sua argumentação escrita.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator